

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>535</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

--- Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2015, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vitor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Joaquim Simão Pereira, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou o vereador Bernardo José Fernandes Rodrigues, que justificou a sua falta. Fez-se substituir por Vitor Paulo Herculano Rodrigues, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargás - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 41 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 375. **APROVAÇÃO DE ATA**: - Foi presente para aprovação a ata nº 22, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 30 de outubro de 2015.-----

--- *Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Vitor Rodrigues não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**: - **Voto de pesar** - O Presidente da Câmara propôs que ficasse exarado em ata um voto de pesar pelo falecimento de Augusto Rolim Rosa, pessoa que dedicou muito da sua vida à causa autárquica, enquanto secretário e presidente da junta da então freguesia de Sobral da Lagoa.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara deliberou exarar em ata um voto de pesar pelo falecimento de Augusto Rolim Rosa, antigo autarca da junta de freguesia de Sobral da Lagoa. Desta forma, presta sentida homenagem à memória de Augusto Rolim Rosa, manifesta profundo pesar pelo seu falecimento e endereça os mais sentidos votos de condolências à sua família.*-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA**: - A vereadora Ana Sousa referiu que a publicidade ao FOLIO continua exposta nos *outdoors*, e declarou que não fica bem acontecimentos passados continuarem a ser publicitados, pelo que sugeriu que fossem retirados.-----

Referiu ainda que poderiam ter sido aproveitados esses cartazes acrescentando-lhes a mensagem “aconteceu em Óbidos”.-----

- A vereadora Ana Sousa alertou para o mau estado do pavimento da rotunda da “Memória”, em Óbidos.-----

--- O Presidente da Câmara informou que os cartazes de divulgação do FOLIO ainda não foram retirados porque tem a ver com o *timing* da colocação nos mesmos *outdoors* da publicidade ao evento “Óbidos Vila Natal”.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que se aguarda pela requalificação da zona entre a rotunda da memória e a agência da Caixa Geral de Depósitos, que compreende entre outras obras o rebaixamento da estrada e a criação de dois espaços destinados à paragem dos autocarros, um de cada lado da estrada. Disse que os projetos estão praticamente feitos,

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>536</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

pelo que não se justifica estar agora a reparar o pavimento, uma vez que essa requalificação vai ser entretanto executada, inserindo-se dentro do Plano de Desenvolvimento Estratégico Urbano.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 376. **36ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento, foi presente a informação com o seguinte teor: - «**Assunto: 36.ª Modificação ao Orçamento e PPI para 2015**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa e PPI em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para manutenção da Rede TV, manutenção de equipamentos das piscinas municipais, instalação de linha RDIS, patrocínio judiciário de processos judiciais em curso e regularização de faturas de serviço de cópias.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 36.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior».-----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento da 36ª Modificação ao Orçamento e PPI para 2015.*-----

--- 377. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix.---

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 28/10/2015, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas referentes à realização de baile.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, ratificou o referido despacho.*-----

--- 378. **RECRUTAMENTO DE TÉCNICOS PARA AS AEC'S:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 22/10/2015, que autorizou a abertura de novo procedimento concursal de recrutamento de técnicos para os horários vagos nas AEC's - ano letivo 2015/2016.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se não há forma de logo no início do ano letivo estarem contratados todos os professores necessários para as AEC's.-----

--- A vereadora Celeste Afonso esclareceu que isso é o desejável, mas é impossível ter disponíveis todos os horários das atividades de enriquecimento curricular antes de iniciar o procedimento concursal de recrutamento dos professores para as AEC's de modo a que estivessem todos contratados no início das atividades.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues perguntou se estes recrutamentos não têm a ver com a recente obrigatoriedade de ser ministrada a disciplina de inglês aos alunos dos 3º e 4º anos.

--- A vereadora Celeste Afonso respondeu negativamente, pois que o Município já vem facultando a disciplina de inglês há vários anos.-----

--- *Por unanimidade, foi ratificado o citado despacho.*-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>537</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

--- 379. **APOIOS SÓCIO-EDUCATIVOS AOS ALUNOS DO 1º CICLO:** - Apresentada a informação que se transcreve: - «Assunto: **Apoios socio-educativos para alunos do 1º Ciclo**--- O Ministério da Educação e Ciência, através do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, regulou no Despacho nº 8452-A/2015, do dia 31 de julho, as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios nas suas diferentes modalidades, para o presente ano letivo 2015-16.----- Nesses termos, os auxílios económicos para apoio na aquisição de livros e material escolar aos alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, mantém a comparticipação mínima dos seguintes valores: 1º e 2º Anos - Escalão A - Livros - 26,60€, Material Escolar -13,00€, (total arredondado 40€) Escalão B - Livros - 13,30€, Material Escolar - 6,50€, (total arredondado 20€) e para o 3º e 4º Anos - Escalão A - Livros - 32,80€, Material Escolar -13,00€, (total arredondado 46€) Escalão B- Livros- 16,40€, Material Escolar -6,50€ (total arredondado - 23€). A presente proposta adota os valores de referência fixados no Despacho em análise, contabilizando o montante para livros e material escolar, arredondado à casa decimal.-----

Para efeitos de apreciação e atribuição de apoio económico no presente ano letivo de 2015-16, junto se anexa documentos detalhados por Complexo Escolar, com o número de pedidos formulados, a análise efetuada face à elegibilidade dos mesmos, caracterização dos casos e respetiva proposta de reposicionamento face às situações de exceção previstas na lei.-----

Assim nos termos do disposto na alínea hh), do artº 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro submeto para apreciação e deliberação do executivo camarário a proposta de atribuição do valor total de 5.496,50€ para apoio na aquisição de livros de material escolar aos alunos do 1º ciclo das escolas de Óbidos distribuído da seguinte forma: Complexo dos Arcos 2.133,50€, Complexo do Alvito 1.737,00€ e Complexo do Furadouro 1.626,00€.-----

Para efeitos de gestão e entrega dos apoios a verba aprovada deve ser remetida ao Agrupamento de Escolas de Josefa de Óbidos que procederá à emissão de cheques aos respetivos Encarregados de Educação dos 169 alunos abrangidos.-----

Zélia Maria Arrulo Moniz, Técnica Superior».-----

--- ***Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de atribuição de apoios sócio-educativos para alunos do 1º Ciclo.***-----

--- 380. **BOLSAS DE ESTUDO DOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 27/10/2015, que autorizou a abertura de candidaturas às bolsas de estudo do ensino superior.-----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade, ratificou o dito despacho.***-----

--- 381. **ACEITAÇÃO DE OFERTA:** - Apresentada a informação que se transcreve: - «Assunto: **ACEITAÇÃO DE DONATIVO - PROGRAMA MELHOR IDADE**----- O Programa Melhor Idade, em desenvolvimento há 10 anos, tem merecido a atenção e o carinho or parte de muitas entidades locais que, de forma regular ou esporádica, acompanham a dinâmica deste programa, que muito tem contribuído para a valorização pessoal e social dos idosos do concelho.-----

A Associação Josefa D'Óbidos tem vindo a colaborar activamente com o Melhor Idade e, atenta às necessidades dos Centros de Convívio, resolveu oferecer um equipamento de som, nomeadamente uma coluna trolley com rodas, constituída por uma coluna amplificada, 2 microfones com comando e 1 leitor multimédia bluetooth, no valor total de 355€ (trezentos e cinquenta e cinco euros).-----

Assim, remete-se a aceitação deste donativo à avaliação e, eventual aprovação, por parte do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>538</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

executivo municipal.-----  
Lara Maria da Silva Dias, Técnica Superior»-----

--- *Por unanimidade, a Câmara aceitou a oferta da Associação Josefa D'Óbidos de equipamento de som para o Programa Melhor Idade.*-----

--- 382. **PARECER PRÉVIO:** - Tendo em vista a emissão de parecer prévio, foi presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto: **Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos**-----

Considerando que o procedimento para a Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos termina no próximo dia 31 de dezembro do ano em curso e que se mantém a necessidade de dar continuidade a estes serviços;-----

Considerando que o número de eventos tem aumentado, bem como a afluência de visitantes à Vila de Óbidos, torna-se necessário desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de 25.100,23€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, pelo prazo de 12 meses.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, em vigor à data em que se propõe o lançamento do procedimento de contratação, determina no art.º 75.º que, “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.-----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por:-----

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----
- c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----
- d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>539</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

6 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;--

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;-----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.-----

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>540</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

14 – Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----

15 – As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----

16 – Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.-----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.-----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.-----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

**Assim, e considerando que:**-----

No corrente ano foram publicadas duas portarias que regulam os termos e a tramitação do parecer prévio favorável.-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou objeto seja a

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>541</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais”-----

- A Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro que define as normas de regulamentação para a administração central;-----
- A Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio que define as normas de regulamentação para a administração local;-----

Embora a Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio se destine à Administração local, foi entendimento do Município continuar a aplicar, com as devidas alterações à Autarquia, os termos e trâmites que não contrarie e venham completar as normas reguladas pela Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.-----

**Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro e na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal, em vigor à data da presete proposta e do início do respetivo procedimento de contratação.**-----

**Assim**, o art.º 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, define que a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes cumulativos:-----

- “a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Existência de cabimento orçamental;-----
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.”-----

#### **Pedido de parecer**

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos».-----
- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----
- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º \_\_\_/2015.-----
- Inexistência de impedimento à celebração do contrato.-----
- O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, na sua atual redação, não se encontra sujeito à aprovação prévia da Assembleia Municipal.-----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de 23.092,30€ (vinte e três mil, noventa e dois euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, adotando-se a modalidade de Ajuste Direto Regime Geral, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a entidade Núcleo de Sugestões – Unipessoal, Lda. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conforme infra-demonstrado.-----

- Inexistência de impedimento à celebração do contrato, que resulta da regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social, conforme declarações da Segurança Social e das Finanças válidas até 9 de abril de 2016 e 7 de janeiro de 2016, respetivamente, bem como do cumprimento do previsto no artigo 113.º do CCP.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>542</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----

- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte:-----

Ano	Objeto da prestação de Serviços	Entidade adjudicatária	Nº. da Requisição	Requisitado sem IVA	%	Valor da Redução	Valor requisitado com redução	Valor Pago			Parecer Prévio/Parecer Genérico
								2013	2014	2015	
2012	Aquisição de serviços de higiene e limpeza das instalações sanitárias públicas na vila de Óbidos	Maria de Fátima Anunciação Silva	84	23.356,69€	10	2.335,67	21.021,03 €	8.921,19 €			30-11-2011
2013			257	12.135,02 €	10	1.123,50€	10.921,52 €	11.011,44€	1.123,59 €		25-07-2012
2014			68	23.356,70 €	10	2.335,67 €	21.021,03 €		17.805,06 €	2.033,87 €	
<b>TOTAL</b>				<b>58.848,41</b>		<b>5.794,84</b>	<b>52.963,58 €</b>	<b>19.932,63€</b>	<b>18.928,65€</b>	<b>2.033,87 €</b>	
2015	Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das instalações sanitárias públicas na Vila de Óbidos	Núcleo de Sugestões, Unipessoal, Lda.	233	21.488,16 €	8% no preço base					19.997,38 €	06-02-2015
2015	Prestação de Serviços de limpeza em Edifícios Municipais	Patrícia da Ponte Mateus	446	4.600,00 €	8% no preço base					3.146,00 €	29-05-2015
<b>TOTAL</b>				<b>26.088,16 €</b>						<b>23.143,38 €</b>	

Apesar do prazo de execução ser 2016, o procedimento que agora se propõe será lançado em 2015, na vigência das normas previstas no Orçamento de Estado para 2015, pelo que o **termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014**, devendo ainda ter em consideração o ano em curso. **O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte e com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de redução remuneratória.**-----

O preço orçamentado para a prestação de serviços é de 3.476,5 horas a 7,22 €/hora, perfazendo o valor de 25.100,33€, de acordo com a Requisição Interna a que corresponde o pendente n.º62578/15.-----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória-----

<p>7.22 €/hora x8% = 6.64 €  3.476,5 horas x 6.64 € = 23.083,96 €</p>
---

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.-----

### Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015;-----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro e n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio-----

**Propõe-se:**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>543</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de «**Prestação de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos**».....  
Óbidos, 26 de outubro de 2015.....  
A Coordenadora Técnica, Alda Santos».....

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço informou que se trata de um contrato para vigorar no ano económico de 2016, com início em Janeiro, cujo valor se encontra previsto na proposta de Orçamento já aprovada pela Câmara Municipal. De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos, dentro dos 60 dias anteriores ao fim do ano económico em curso, podem ser efectuadas adjudicações de serviços cujos efeitos se iniciem no começo do ano económico imediato, caso constitua o fim da adjudicação despesa certa e indispensável; não exceda em 2 duodécimos a verba consignada a despesa da mesma natureza no actual orçamento; se declare que no projecto de orçamento aplicável foi inscrita a verba adequada a suportar a despesa.....  
Acrescentou que na informação atrás reproduzida onde é referido que “A verba está contemplada no orçamento de 2015 (...)” deverá ser corrigido para “A verba está contemplada no orçamento de 2016”, pelo que com esta correção disse julgar que se encontram reunidos todos os pressupostos mencionados no citado n.º 3 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho.....

--- *A Câmara, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável ao procedimento para «Aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza das Instalações Sanitárias Públicas na Vila de Óbidos».....*

--- 383. **PROCOLO COM A U.F.A.:** - Foram presentes os documentos que se reproduzem: - «Assunto: **Adenda ao protocolo de parceria para o desenvolvimento da actividade extra-curricular de música**.....

Na sequência da elaboração do Protocolo de parceria para o desenvolvimento da actividade extra-curricular de música (Pendente nº 60489), foi considerado o valor total da remuneração que seria paga pelo município a um técnico contratado por esta entidade para a prestação do serviço. Não foi incluído neste cálculo, no entanto, o valor da segurança social e do subsídio de refeição. Neste pressuposto, e considerando-se necessário proceder ao acerto dos valores, para evitar causar prejuízo aos técnicos afectos às AEC's e/ou à Associação, propõe-se a seguinte adenda ao protocolo:.....

- No protocolo com a União Filarmónica de A-da-Gorda, no número 1 da Cláusula Primeira, onde se lê:.....

1 – O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO disponibilizando a verba no valor de € 16.109,24 (Dezasseis mil cento e nove euros e vinte e quatro cêntimos) em tranches mensais iguais de € 1789,91 (Setecentos e oitenta e nove euros e noventa e um cêntimos), até ao final do ano lectivo 2015/2016.....

Deve passar a constar:.....

1 - O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO disponibilizando a verba no valor de € 21.128,66 (Vinte e um mil cento e vinte e oito euros e sessenta e seis cêntimos) em tranches mensais iguais de € 2347,62 (Dois mil trezentos e quarenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), até ao final do ano lectivo 2015/2016.....

Tendo em conta que a União Filarmónica de A-da-Gorda já recebeu as tranches referentes a Outubro e Novembro, num total de € 3579,82 ( Três mil quinhentos e setenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos), e que considerando esta adenda deveriam ter recebido € 4695,24 (Quatro mil seiscentos e noventa e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), deverá ser entregue na tranche de Dezembro o valor de € 5810,66 (Cinco mil oitocentos e dez euros e sessenta e seis cêntimos) e daí em diante continuará o pagamento regular do valor mensal acordado entre as partes.».....

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>544</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

«ADENDA

Ao Protocolo de Parceria celebrado entre o Município de Óbidos e União Filarmónica de A-da-Gorda, outorgado em 1 de Outubro de 2015 que tem por objecto ministrar o ensino da Música a alunos que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho, assegurando o desenvolvimento e concretização desta Actividade de Enriquecimento Curricular (AEC)-----  
Entre-----

**1º Outorgante: O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, NIF 506802698, com sede nos Paços do Concelho sitos no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Humberto da Silva Marques, adiante designada por MUNICÍPIO ou primeiro outorgante e-----

**2º Outorgante:** União Filarmónica de A-da-Gorda, NIF 501608621 com sede em LARGO DE SANTO ANTÓNIO, 14, 2510-011 – Óbidos, neste acto representada pelo seu presidente João Carlos Costa, adiante designada ASSOCIAÇÃO ou segunda outorgante,-----

Nos termos e com o seguinte fundamento:-----

1. Na elaboração do Protocolo de Parceira para o desenvolvimento da actividade extra-curricular de Música foi considerado o valor total da remuneração que seria paga pelo Município por técnico contratado por esta entidade para a prestação do serviço, não tendo sido incluído neste cálculo os encargos do Município com segurança social e subsídio de refeição, que passam agora a ser da Parceira.-----

2. Este facto conduz a um tratamento desigual dos vários profissionais que ministram AEC's no concelho, considerando-se necessário e adequado proceder ao acerto dos valores, para evitar causar prejuízo aos técnicos afectos às AEC's e/ou à Associação.-----

Pelo que acordam Primeiro e Segundo Outorgante em alterar o teor da redacção da cláusula primeira, nos seguintes termos:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(...)

1 - O MUNICÍPIO compromete-se a apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO disponibilizando a verba no valor de € 21.128,66 (vinte e um mil cento e vinte e oito euros e sessenta e seis cêntimos) em tranches mensais iguais de € 2.347,62 (dois mil trezentos e quarenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), até ao final do ano lectivo 2015/2016.-----

Em tudo o mais se mantém o teor do Protocolo de Parceria supra identificado.-----

A presente adenda é constituído por 2 (duas) folhas, a primeira rubricada e esta última assinada por ambos os Outorgantes, sendo este documento elaborado em formato de dois exemplares originais. -----

Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, Humberto da Silva Marques-----

O Presidente da União Filarmónica de A-da-Gorda, João Carlos Costa»-----

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço informou que o valor final referido na informação para a transferência de Dezembro não está correcto. O valor da transferência de Dezembro deverá ser o resultante da soma do valor da transferência mensal regular (€ 2347,62) com o valor em falta dos dois meses anteriores (€ 1115,42). Assim, € 2347,62 mais € 1115,42 é igual a €3463,04. Deste modo, o valor a transferir na tranche de Dezembro é de € 3463,04.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>545</b>
<b>Ata nº. 23</b>	<b>Reunião de 13.11.2015</b>	

--- A vereadora Ana Sousa referiu que esta adenda ao protocolo faz parecer uma contratação encapotada, o que lhe coloca algumas reservas.-----

--- O Presidente da Câmara informou que as pessoas que vão ministrar o ensino da música aos alunos que frequentem os estabelecimentos escolares deste concelho, no âmbito do desenvolvimento e concretização da Actividade de Enriquecimento Curricular, estavam a trabalhar para a Associação em tempo parcial e a partir do momento em que essas pessoas têm de cumprir um horário completo por conta do protocolo aprovado na reunião de Câmara de 18 de setembro último, houve necessidade de se fazer a presente adenda ao protocolo.-----

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço esclareceu que a própria lei, através de uma alteração legislativa, veio dar legitimidade para se estabelecerem estas parcerias.-----

--- *O elenco camarário, por maioria - com as abstenções dos vereadores Telmo Félix, Ana Sousa e Vítor Rodrigues - aprovou a adenda ao protocolo de parceria para o desenvolvimento da actividade extra-curricular de música, celebrado com a União Filarmónica de A-da-Gorda.*-----

--- Os vereadores Telmo Félix, Ana Sousa, e Vítor Rodrigues remeteram para a declaração de voto apresentada na reunião de 18 de setembro, que se reproduz: - «A utilização de recursos endógenos do concelho na concretização das atribuições do município é amplamente louvável e um exemplo que deverá ser seguido no futuro.-----

Entendemos, no entanto, que esta proposta de protocolo peca por ser insuficiente, parcial e redutora, tendo em conta as instituições do município que poderiam ter sido auscultadas e que não o foram por discricionariedade do Executivo.-----

Nos vários domínios das suas atribuições e competências, o município de Óbidos deverá ter uma visão holística e equidistante nas relações que mantém com as entidades que atuam no seu território, sob pena de algo que, à partida seria bom, tornar-se arbitrário e limitado na prossecução das suas atribuições.-----

Este método de “escolha” das entidades, no passado e no presente, é censurável e inquina todo um processo que, *a priori*, deveria ter sido debatido por todas as entidades interessadas, numa lógica de *good governance*.-----

Esta questão nada tem a ver com a instituição “União Filarmónica de A-da-Gorda” e com o mérito da escolha da mesma. Questionamos apenas se o processo foi o ideal para se atingir a melhor solução possível.-----

Pelo exposto, os vereadores eleitos pelo PS abstêm-se nesta votação.-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 15 horas e 32 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----